



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 30

RUBRICA m

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura **aquisição de bandeiras oficiais**, compreendendo a bandeira da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu, confeccionadas conforme os padrões legais e normativos vigentes, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE.

A medida busca atender à necessidade de **reposição, padronização e manutenção** dos símbolos oficiais utilizados nas dependências públicas municipais, garantindo a adequada identificação institucional, o respeito aos símbolos pátrios e a observância do protocolo oficial em solenidades, eventos cívicos e atividades administrativas.

Além disso, a contratação objetiva assegurar que as repartições públicas disponham de bandeiras em **boas condições de uso, apresentação e conservação**, promovendo a valorização do patrimônio público, o fortalecimento da identidade institucional e o adequado cumprimento das normas que regem a utilização dos símbolos oficiais.

Este estudo contempla a análise da necessidade da contratação, a identificação das soluções disponíveis no mercado, os critérios mínimos de desempenho e qualidade esperados, os riscos envolvidos e demais elementos técnicos que orientam o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão	Antônia Joelma de Araújo Lima
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Alana Selsa Pinheiro Jucá

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a **aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu/CE**, confeccionadas em conformidade com os padrões oficiais estabelecidos pela legislação vigente, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

As referidas bandeiras são bens de uso permanente e de caráter simbólico e institucional, indispensáveis para a **representação oficial do Município em prédios públicos, repartições administrativas, escolas, unidades de saúde, solenidades cívicas, eventos oficiais, atos públicos e demais atividades institucionais**, garantindo o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, conforme preconiza a legislação aplicável.

Ressalta-se que, em razão do **desgaste natural provocado pela exposição contínua às intempéries (sol, chuva, vento e poeira)**, bem como pelo tempo de uso, as bandeiras atualmente existentes apresentam sinais de deterioração, comprometendo sua integridade, estética e conformidade com os padrões oficiais, o que torna necessária sua substituição periódica.



Dessa forma, a contratação justifica-se pela **necessidade de assegurar a adequada identificação visual e institucional da Administração Pública Municipal**, preservando a dignidade dos símbolos oficiais, fortalecendo a imagem institucional do Município e garantindo condições apropriadas para a realização de atos administrativos e cívicos.

A aquisição encontra respaldo no interesse público, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para o regular funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento integral (aquisição direta)

- Consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras institucionais, responsável pela confecção, fornecimento e entrega das bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu, observando rigorosamente os padrões legais, dimensões, cores, materiais e acabamentos previstos nas normas oficiais.

Nesta solução, a empresa contratada se responsabiliza por todas as etapas do fornecimento, incluindo a produção conforme especificações técnicas, controle de qualidade, embalagem, transporte e entrega nas dependências da Prefeitura Municipal, garantindo a padronização, a qualidade do material e a conformidade com os requisitos legais.

Solução 2 – Aquisição fracionada junto a fornecedores distintos
Consiste na aquisição das bandeiras por meio de compras separadas junto a diferentes fornecedores, conforme a disponibilidade de cada item no mercado, podendo envolver fornecedores distintos para cada tipo de bandeira (Brasil, Estado e Município).

- Embora viável, essa solução apresenta desvantagens operacionais, tais como maior complexidade na gestão contratual, risco de divergência de padrões de qualidade, dificuldades na padronização visual e aumento dos custos administrativos.

Solução 3 – Produção própria pela Administração
Consiste na confecção das bandeiras pela própria Administração Pública, mediante aquisição de insumos, mão de obra e equipamentos necessários.

Tal solução mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura técnica, recursos humanos especializados e equipamentos adequados no âmbito municipal, além de não se revelar economicamente vantajosa frente às soluções disponíveis no mercado.

Diante da análise, verifica-se que a Solução 1 se apresenta como a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, por garantir padronização, qualidade, conformidade normativa e racionalidade administrativa.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 32

RUBRICA m

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Mastro	6.0	Unidade	437,75	2.626,50
Mastro em alumínio bronze com ponteira em MDF Carvalho Medindo 2,25m.					
2	Base tipo meia lua	2.0	Unidade	608,59	1.217,18
Base tipo meia lua, para 03 mastros, em MDF Carvalho.					
3	Bandeira do Município de Senador Pompeu	1.0	Unidade	426,87	426,87
Bandeira do Município de Senador Pompeu no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicado, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).					
4	Bandeira Estado do Ceará	1.0	Unidade	426,87	426,87
Bandeira Estado do Ceará, no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicados, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).					
5	Bandeira Nacional do Brasil	1.0	Unidade	426,87	426,87
Bandeira Nacional do Brasil, no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicados, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).					
6	TALABARTE, 02 CORES, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA RESINADO (NYLON PARAQUEDAS) E COPO EM ACRILICO TRANSPARENTE	3.0	Unidade	243,20	729,60
TALABARTE, 02 CORES, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA RESINADO (NYLON PARAQUEDAS) E COPO EM ACRILICO TRANSPARENTE					
7	RESETA LISA DE LUXO 02 CORES CONFECCIONADA EM CETIM	3.0	Unidade	280,83	842,49
RESETA LISA DE LUXO 02 CORES CONFECCIONADA EM CETIM					
8	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM	1.0	Unidade	1.235,67	1.235,67
BANDEIRA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM					
9	BANDEIRA DO ESTADO DO CEARA DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM.	1.0	Unidade	1.235,67	1.235,67
BANDEIRA DO ESTADO DO CEARA DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM.					
10	BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS,	1.0	Unidade	1.235,67	1.235,67

A



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONFECCIONADA EM CETIM	FI 33
BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X 0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM	RUBRICA 4

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2. O prazo de entrega dos produtos nas quantidades solicitadas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 10.403,39 (dez mil, quatrocentos e três reais e trinta e nove centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor estimado para a presente aquisição, conforme apurado na pesquisa de mercado, **enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

74

RUBRICA

14

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **promover o parcelamento do objeto**, com vistas a ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.

No entanto, no caso em análise, a contratação refere-se à **aquisição de bandeiras oficiais**, compreendendo bandeira da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 35
RUBRICA m

Município de Senador Pompeu, objetos que apresentam **características semelhantes, natureza padronizada e finalidade institucional comum.**

Dessa forma, o parcelamento da solução não se mostra **tecnicamente necessário nem economicamente vantajoso**, uma vez que a aquisição conjunta:

- garante **padronização de materiais, dimensões e qualidade;**
- facilita a **gestão contratual e o controle da execução;**
- reduz custos administrativos com múltiplos processos de compra;
- assegura maior **uniformidade visual e institucional.**

Além disso, considerando o **baixo valor global da contratação** e a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, o fracionamento poderia gerar **ineficiência administrativa**, aumento de custos indiretos e risco de divergência nos padrões de qualidade.

Assim, conclui-se que a contratação de forma **integral (sem parcelamento)** atende de maneira mais adequada aos princípios da **economicidade, eficiência, padronização e interesse público**, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da legislação vigente.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0501.08.122.0008.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho e Assist Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 3.202,45 (três mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos); 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Fin ancas, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 7.200,94 (sete mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos).

12. CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu** mostra-se **necessária, pertinente e plenamente justificada**, visando atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal, assegurar o uso adequado dos símbolos oficiais e garantir a observância dos protocolos legais e administrativos.

Verificou-se que a solução mais adequada consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento integral**, por se tratar de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, assegurando qualidade, conformidade normativa, padronização e eficiência operacional.

Constatou-se, ainda, que o valor estimado da contratação se encontra **dentro do limite legal para dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

✍



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, tornando a contratação direta **juridicamente válida, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente.**

Ademais, a opção pela **não realização do parcelamento** do objeto revelou-se tecnicamente adequada, por garantir uniformidade, simplificação da gestão contratual e racionalidade administrativa, sem prejuízo à competitividade.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e boa governança**, estando apta a prosseguir para as fases subsequentes do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Senador Pompeu-CE, 23 de janeiro de 2026.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente da Equipe de Planejamento